



PROCESSO:	151769/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	ZOROASTRO FERREIRA DE BRITTO
PROCEDÊNCIA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Considerando que o servidor preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que as Portarias de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– sejam **registradas** as Portarias de aposentadoria 1.149/2012 e 1.183/2012, publicadas no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORODON, respectivamente, em 07.08.2012 e 10.09.2012 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por invalidez, calculados com base na última remuneração concedida ao Sr. **ZOROASTRO FERREIRA DE BRITTO**, servidor efetivo, no cargo de Odontólogo, Nível “VIII”, Referência “J”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluso pela Emenda Constitucional 70/12; art. 122 da Lei Orgânica Municipal; art. 12-A, §§ 1º e 2º e art. 14, ambos da Lei Municipal 4.614/05, com redação dada pela Lei Municipal 7.360/12; art. 61, I, da Lei Municipal 3.247/00, com redação dada pela Lei Municipal 7.324/12; art. 47, III da Constituição Estadual, bem como nos arts. 29, XXV e 197, ambos da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

É o voto

Tribunal de Contas, 05 de outubro de 2015.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.